



Nova Lei da Biodiversidade

Curitiba

Novembro de 2016



Megabiodiverso e Sociodiverso

O Brasil abriga a maior biodiversidade do planeta..



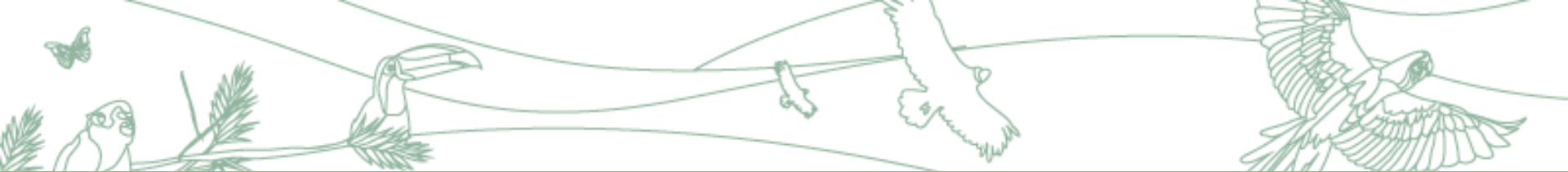
7ª economia do mundo

Mais de 305 etnias indígenas e diversos povos e comunidades tradicionais

13º em numero de artigos científicos no mundo

Povos conhecedores e usuários da biodiversidade





Constituição Federal de 1988

- Adota o termo **Patrimônio Genético** e incumbe ao Poder Público a obrigação de **fiscalizar** as atividades de pesquisa e manipulação.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado...

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

II - preservar a diversidade e a integridade do **patrimônio genético** do País e **fiscalizar** as entidades dedicadas à **pesquisa** e manipulação de material genético;





Convenção de Diversidade Biológica - 1992

ECO 92, Rio de Janeiro.

Objetivos:

- Conservação
- Uso Sustentável
- Repartição de Benefícios

• 195 países signatários + UE

• O Brasil ratificou em 1994 (Promulgado pelo Decreto nº 2.519, de 16/03/1998).

• Regulamentada pela **Medida Provisória 2186-16** por quase 15 anos (de 2001 a 2015).

• Regulamentada atualmente pela Lei 13.123/15.

Artigo 1 - objetivos

Art. 8 (j) – CTA e CPI

Art. 10 (c) - Uso consuetudinário

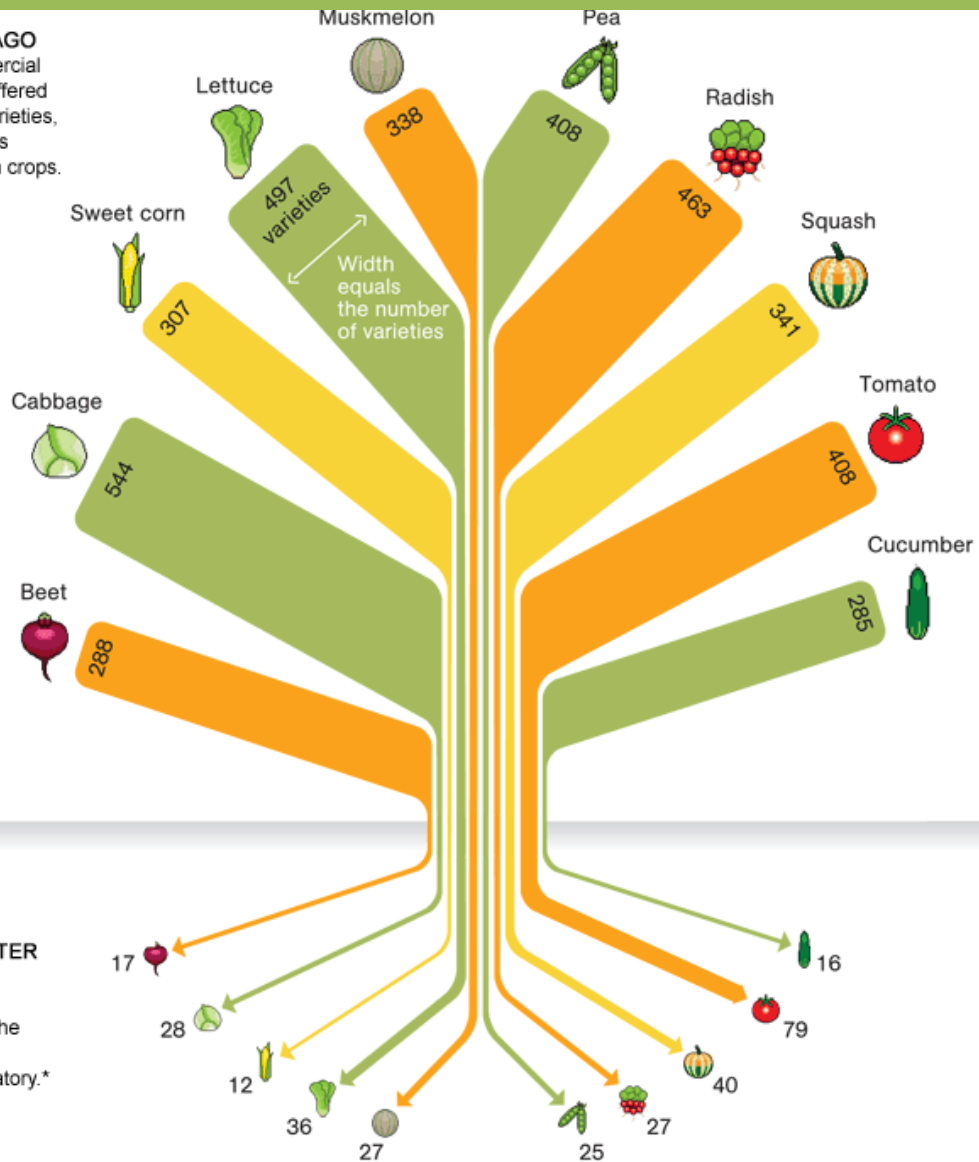
Art. 15 - Acesso e Repartição de Benefícios

Art. 16 § 3º e § 4º - Transferência de tecnologia



Para que repartir benefícios? Para reduzir a perda da Biodiversidade no Mundo

A CENTURY AGO
In 1903 commercial seed houses offered hundreds of varieties, as shown in this sampling of ten crops.



De 1900 a 1983 cerca de 75% da diversidade genética dessas plantas foi perdida.

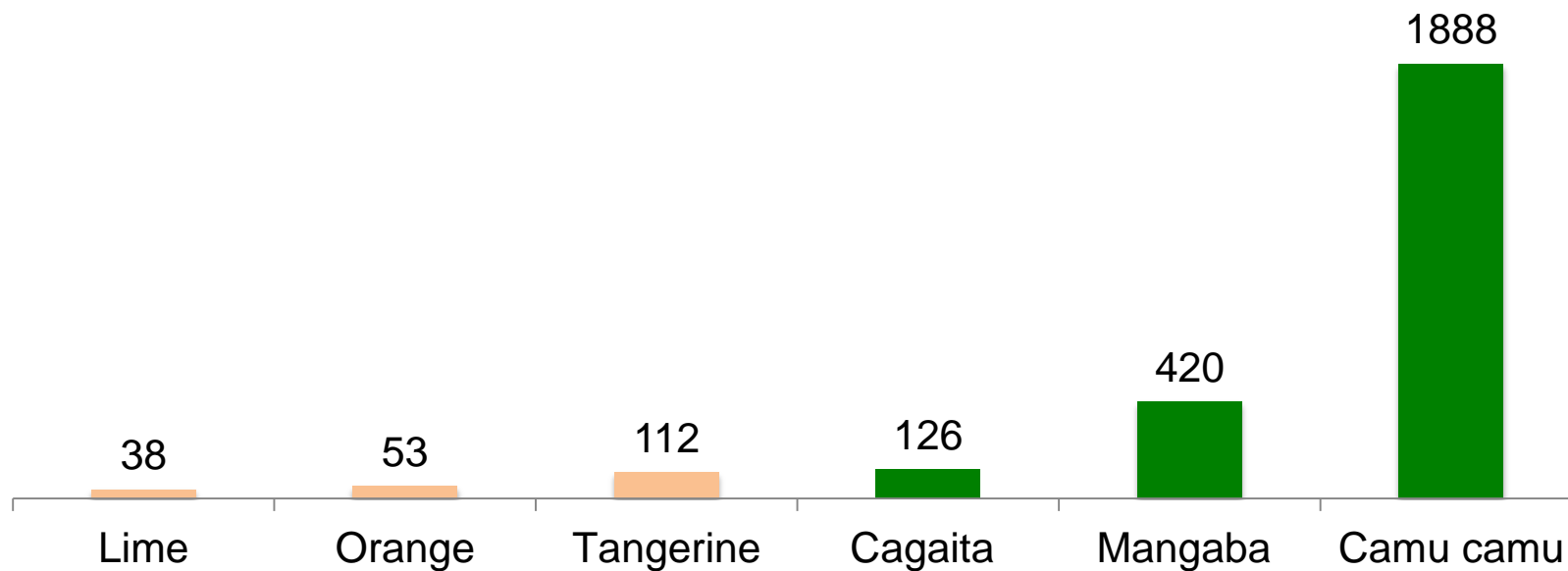
80 YEARS LATER
By 1983 few of those varieties were found in the National Seed Storage Laboratory.*

* CHANGED ITS NAME IN 2001 TO THE NATIONAL

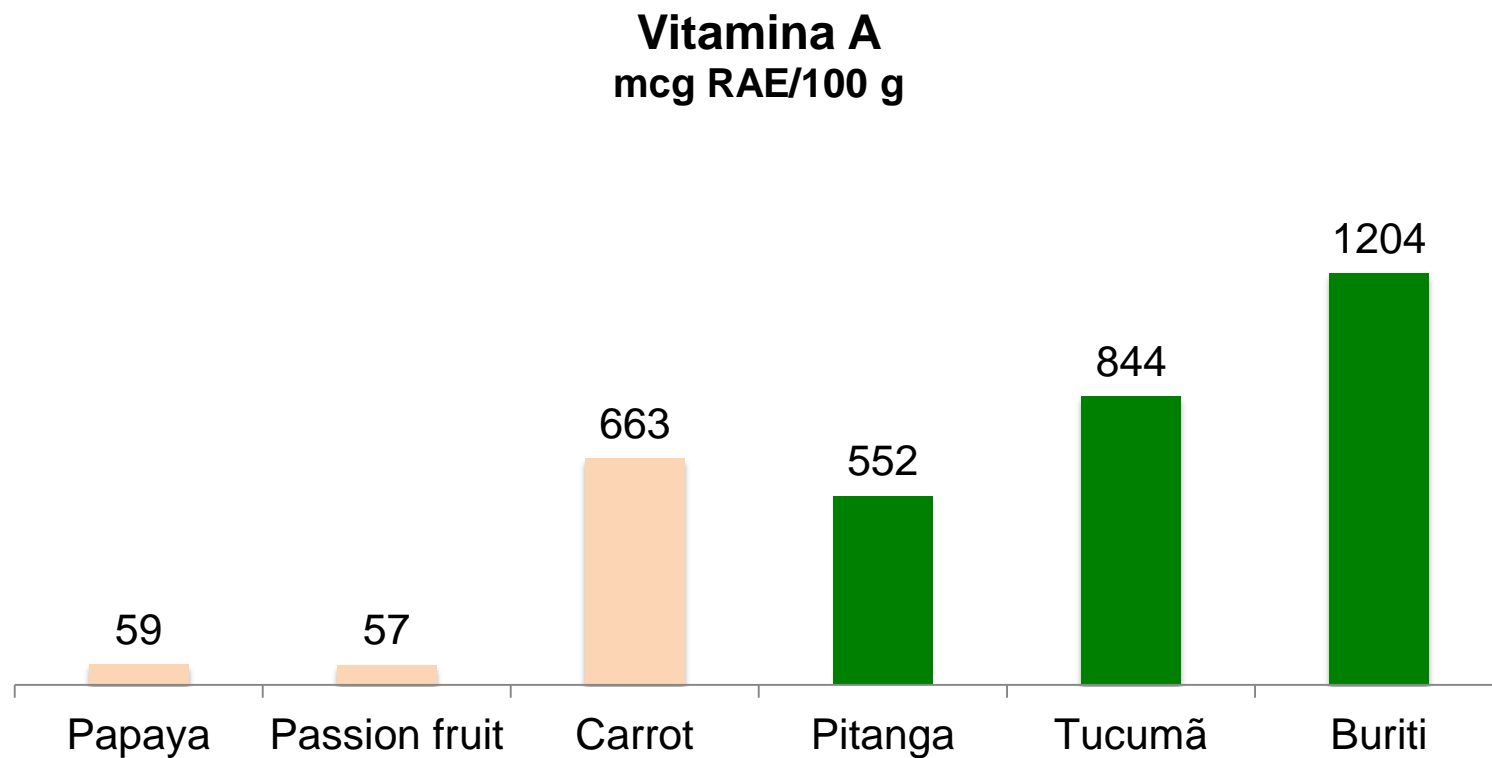
JOHN TOMANIO, NGM STAFF. FOOD ICONS: QUICKHONEY

O que será que estamos perdendo?

Vitamina C mg/100 g



O que será que estamos perdendo?





○ Sistema Nacional de Acesso e Repartição de Benefícios deve...

Facilitar o **acesso ao patrimônio genético**

Proporcionar a **proteção dos conhecimentos tradicionais**

Garantir a **repartição justa e equitativa de benefícios**





Lei nº 13.123/2015 - Principais Objetivos

Simplificar o acesso

- Conhecer a **biodiversidade** para protegê-la: só se valoriza o que se conhece;
- Estimular pesquisa, desenvolvimento e inovação (acesso);
- Promover a Bioindústria e o Comércio Ético – **Novas relações**;
- Descriminalizar e reconhecer a excelência de instituições de P&D;





Lei nº 13.123/2015 - Principais Objetivos

Nova Política Regulatória

- Minimizar os custos de transação, sem reduzir garantias e direitos;
- Manter o quadro jurídico seguro e flexível, permitindo adaptações;
- Rastreabilidade: Foco nos resultados e não nos processos de P,D&I;
- Benefícios para a Conservação, inclusive para Pesquisa e DT.





Lei nº 13.123/2015 – Aplicabilidade sobre...

Acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado;

Remessa para o exterior de amostras de patrimônio genético; e

Exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado realizado após a vigência desta Lei.





Lei nº 13.123/2015 – Definições

Patrimônio genético: informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos;

Acesso ao Patrimônio Genético: pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético.





Lei nº 13.123/2015 – Definições

Conhecimento tradicional associado: informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético;

Conhecimento tradicional associado de origem não identificável: conhecimento tradicional associado em que não há a possibilidade de vincular a sua origem a, pelo menos, uma população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional;





Lei nº 13.123/2015 – Definições

Acesso ao CTA: pesquisa realizada sobre conhecimento tradicional associado que possibilite ou facilite o acesso ao patrimônio genético, ainda que obtido de fontes secundárias tais como feiras, publicações, inventários, filmes, artigos científicos, cadastros e outras formas de sistematização e registro de conhecimentos tradicionais associados.





Lei nº 13.123/2015

Entraves da MP, especialmente para a P&D, foram superados na Lei;

O CGEN, conselho deliberativo, **normativo**, consultivo e recursal, tem uma nova missão:

- deixa de ser o “**autorizador**” de tudo – função cartorial;
- é o locus de discussão e **aprimoramento** do marco legal;
- Coordenar a elaboração e implementação de políticas para a gestão do acesso e da repartição de benefícios;
- Sociedade não só propõe melhorias, como atua diretamente na tomada de decisões;



Lei nº 13.123/2015

Síntese das inovações do novo marco legal

Acesso livre ao PG;

Repartição de benefícios com incidência única na cadeia de inovação;

Repartição de benefícios apenas quando há receita positiva;

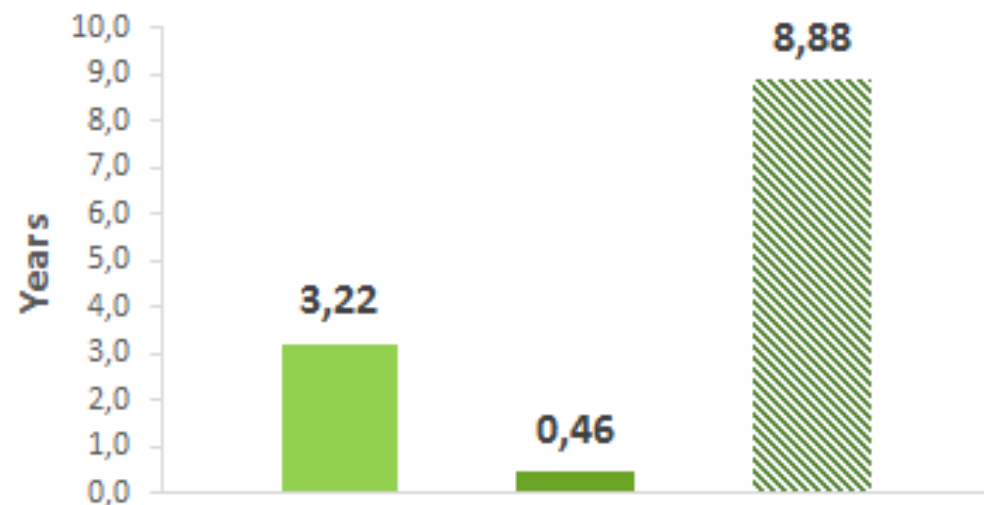
Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológicos não passam pelo Plenário do CGEN...





Tempo necessário para a obtenção de Autorização de Acesso

M.P. 2186/2001



LEI 13.123/2015

INSTANTÂNEO

O cadastro leva alguns minutos e pode ser feito só no final da pesquisa...



M.P. nº 2186-16/2001

Lei nº 13.123/2015

Autorização Prévia no D.O.U.

Cadastro

Comprobatório

Declaratório

Papel

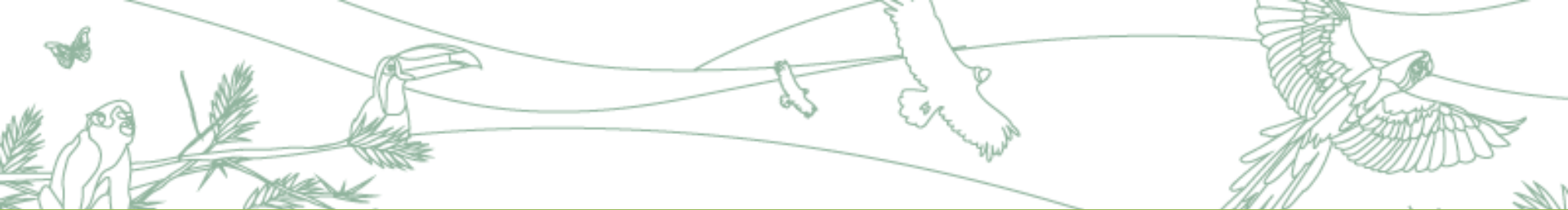
Eletrônico

Necessariamente Prévio ao acesso

Os marcos temporais do Art. 12

Prévio a:

- a remessa
- a requerimento de propriedade intelectual
- à comercialização do produto intermediário
- à divulgação dos resultados (finais ou parciais)
- à notificação de produto acabado ou material reprodutivo



M.P. nº 2.186-16/2001

Lei nº 13.123/2015

Mecanismo de regularização em norma infralegal: insegurança jurídica.

Mecanismo de regularização estabelecido em Lei.

Regularização sem isenção de multa.

Regularização da pesquisa mediante cadastro

Após regularização, redução de até 90%

Prazo de 12 meses para regularização, com extinção de multas da MP.

O TTM não permitia repasse a terceiros

O TTM permite repasse a terceiros, a critério do remetente.

PI e MEI repartiam benefícios

Licenciamento de PI e MEI não repartem



MP nº 2.186-16/2001

- RB em toda a cadeia, do óleo ao cosmético.
- Efeito cascata e múltiplas incidências na cadeia de valor.

Patrimônio Genético

- RB monetário e não monetário diretamente com o proprietário da área;
- Média de 0,1 a 5%, ou menos, a prazos variados.

Lei nº 13.123/2015

- RB incidente no último elo da cadeia (produto acabado), 1 ano após início da comercialização.
- PG tem que ser elemento principal de agregação de valor ao produto.

Patrimônio Genético

- RB na modalidade monetária através do Fundo Nacional de RB (fixo de 1% da receita líquida a.a.)
- RB não monetária (de 0,75% a 1% da receita líquida a depender do tipo).



M.P. nº 2186-16/2001

Lei nº 13.123/2015 (Art. 1º V; Art. 19; e Art. 33)

Beneficiários da RB:

Proprietário da terra onde foi coletado o PG ou o provedor do CTA.

Sem obrigação de investir em conservação ou uso sustentável da Biodiversidade.

RB ã-monetário

Caso a caso e sem obrigação de investir em conservação ou uso sustentável da Biodiversidade.

RB monetária para o FNRB, para a conservação da biodiversidade e apoio a atividades de:

- Recuperação, criação e manutenção de coleções *ex situ*
- Prospecção e capacitação de recursos humanos
- Desenvolvimento e transferência de tecnologias para a conservação, *in & ex situ*;
- Fomento a pesquisa científica e DT.;

RB ã-monetário. Empresa investe diretamente em

- Projetos para conservação;
- Transferência de tecnologia;
- Capacitação;
- Licenciamento de produtos;
- Participação na pesquisa e DT;
- Consolidação de infraestrutura de P&D;
- Estabelecimento de empreendimento conjunto de base tecnológica.



M.P. nº 2186-16/2001


Decreto nº 8.772/2016

Resolução nº 21 do CGen isentava de forma infralegal 4 situações que contrariavam claramente a Medida Provisória nº 2.186-16/2001

Insegurança jurídica

O art. 107 do Decreto esclareceu quais as situações que não configuram acesso ao patrimônio genético nos termos da Lei nº 13.123/2015.

* Incluindo a leitura ou a consulta de informações de origem genética disponíveis em **bancos de dados** nacionais e internacionais



OPORTUNIDADES PARA A ACADEMIA

- Sistema facilitado de acesso, cadastramento após acesso e antes de publicar;
- Recursos extra-orçamentários para P,D & I;
- Recursos específicos para criação e manutenção das coleções;
- Patentes e MEI não repartem benefícios;
- Regularização via cadastro, com perdão de 100% de multas para pesquisa e DT;
- Atuação direta no aperfeiçoamento das regras, voto no CGEN;
- Participação na decisão sobre a aplicação dos recursos do FNRB com voto;





+ PD&I + “Economia da Floresta em Pé” + RB + conservação da biodiversidade = + PD&I.

Desenvolvimento de Produtos oriundos da Biodiversidade Brasileira

Melhoria na Conservação da Biodiversidade

Aumento da Repartição de Benefícios

Aumento do Conhecimento sobre a Biodiversidade Brasileira

+ P,D&I

SISGEN – Procedimento Facilitado



ESTRATÉGIA NACIONAL DE PATRIMÔNIO GENÉTICO E CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO

- **Fomentar a Inovação;**
- **Consolidar cadeias produtivas que mantém a floresta em pé;**
- **Integrar povos das florestas nas cadeias de fármacos, cosméticos, etc;**
- **Aperfeiçoar políticas de conservação;**
- **Implementar um Sistema de Acesso e Repartição de Benefícios sustentável;**
- **Fortalecer o Sistema nacional de coleções *ex situ*.**

Consolidação dos modelos de negócios da “Economia da Floresta em Pé”





Obrigado!!!

cgen@mma.gov.br